



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL: 297/2019
Data: 17/05/2019 - Horário: 12:43
Administrativo



MENSAGEM N.º 013/2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Pela presente, nos autos do Processo Legislativo do Projeto de Lei Ordinária n.º 9 de 2019, encaminhado a Câmara Municipal pela Mensagem do Executivo n.º 011/2019, informo Vossa Excelência que a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE trata-se de uma Entidade Internacional, criada por Tratado, com sede em Barcelona, Espanha, portanto, não possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda. Outrossim, também informo, Senhor Presidente, que o registro jurídico da indigitada Associação é na União Europeia.

De outra parte, com vistas a sanar a ausência de eventual documentação para a tramitação do Processo legislativo, encaminho em anexo, o Estatuto da Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE, como anteriormente sugerido pelos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Por fim, SOLICITO que Vossa Excelência determine o andamento ou o trâmite do Projeto de Lei Ordinária n.º 9 de 2019, até seus posteriores termos.

Sem mais para o momento, subscrevo com protesto de consideração e apreço à Vossas Excelências.

Juína-MT, 17 de maio de 2019.



ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



International Association of
Educating Cities
Association Internationale des
Villes Éducatrices
Asociación Internacional de
Ciudades Educadoras

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS

TÍTULO I: DESIGNAÇÃO

- **CAPÍTULO I: Constituição e fins da Associação**
 - Do Artigo 1 ao Artigo 2
- **CAPÍTULO II: Dos membros da AICE, e dos seus direitos e obrigações**
 - Do Artigo 7 ao Artigo 10

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA AICE

- Artigo 11
- **CAPÍTULO I: Da Assembleia ou Assembleia Geral**
 - Do Artigo 12 ao Artigo 18
- **CAPÍTULO II: Do Comité Executivo**
 - Do Artigo 19 ao Artigo 24
- **CAPÍTULO III: Do/a Presidente e do/a Vice-presidente**
 - Artigo 25
- **CAPÍTULO IV: Do Secretariado e do/a Secretário/a-Geral**
 - Do Artigo 27 ao Artigo 27
- **CAPÍTULO V: Do/a Tesoureiro/a**
 - Artigo 28
- **CAPÍTULO VI: Delegações, Redes Territoriais, Redes Temáticas e outros Agrupamentos**
 - Artigo 29



TÍTULO III: DO REGIME ECONÓMICO DA AICE

- Do Artigo 30 ao Artigo 35

TÍTULO IV: LÍNGUAS E FACULDADE INTERPRETATIVA

- Do Artigo 36 ao Artigo 37

TÍTULO V: DO REGIME DISCIPLINAR

- Do Artigo 38 ao Artigo 39

TÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO DA AICE

- Do Artigo 40 ao Artigo 41

TÍTULO VII: ARBITRAGEM

- Artigo 42

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS

TÍTULO I

Designação

CAPÍTULO I

Constituição e fins da Associação

ARTIGO 1º- Constitui-se por tempo indeterminado a "Associação Internacional das Cidades Educadoras", adiante designada por AICE, em regime de autonomia e no âmbito delimitado pela legislação vigente em Espanha (em inglês, International



Associação de Educating Cities, e em francês, Association Internationale des Villes Educatrices).

ARTIGO 2º- A AICE reger-se-á pelos presentes estatutos e restantes normas que os desenvolvam, e no que não for explicitamente previsto por eles aplicar-se-á a legislação espanhola vigente à data.

ARTIGO 3º- A AICE é uma associação de governos locais sem fins lucrativos que possui personalidade jurídica, em conformidade com a lei espanhola, e plena capacidade para agir de acordo com os fins que se proponha, tais como administrar e dispor dos seus bens.

ARTIGO 4º- A AICE constitui-se como uma estrutura permanente de colaboração entre os governos das cidades interessados no cumprimento dos princípios estabelecidos na Carta das Cidades Educadoras, documento que se adjunta com a designação de Anexo I, sendo parte integrante dos presentes Estatutos.

Os fins pelos quais se constitui a AICE são os seguintes:

- a) Proclamar e reivindicar a importância da educação na cidade.
- b) Evidenciar as vertentes educativas dos projetos políticos das cidades associadas.
- c) Promover, inspirar, fomentar e acompanhar o cumprimento da Carta das Cidades Educadoras (Declaração de Barcelona) nas cidades-membro, bem como assessorar e informar os seus membros relativamente ao fomento e à implantação dos mesmos.
- d) Representar os associados na execução dos fins associativos, estabelecendo contactos e colaborando com organizações internacionais, estados, entidades territoriais de todo o tipo, sendo a AICE um interlocutor válido e significativo nos processos de influência, negociação, decisão e redação.
- e) Criar laços e colaborar com outras associações, federações, agrupamentos ou Redes Territoriais, especialmente de cidades, em esferas de ação similares, complementares ou concorrentes.
- f) Cooperar em todos os âmbitos territoriais que se enquadrem nos fins da presente Associação.
- g) Promover o aprofundamento do conceito de Cidade Educadora e as suas aplicações práticas nas políticas das cidades, através de intercâmbios, encontros, projetos comuns, congressos, atividades e iniciativas que reforcem os laços entre as cidades associadas, no âmbito das delegações, Redes Territoriais, Redes Temáticas e outros agrupamentos.

ARTIGO 5º- A AICE desenvolverá as suas atividades em todos os países do mundo.



A sua sede social situa-se na Calle Avinyó, 15 – 08002-Barcelona (Espanha). A mudança de sede social dentro do território espanhol¹ requererá a decisão plenária do Comité Executivo, mediante o acordo unânime de todos os seus membros. A Assembleia Geral convocada para a sua retificação deverá ser informada da decisão, que deverá ser igualmente comunicada ao *Registro Nacional de Asociaciones* mediante um certificado do acordo correspondente.

A AICE promoverá, na medida do possível, o uso das tecnologias da informação e da comunicação para a organização e o funcionamento da própria Associação.

ARTIGO 6º- A Associação poderá constituir-se como federação ou confederação e unir-se a terceiros em federações, confederações, agrupamentos ou uniões, por acordo expresso e com o voto favorável de dois terços do órgão competente.

CAPÍTULO II

Dos membros da AICE, e dos seus direitos e obrigações

ARTIGO 7º- Todas as cidades do mundo podem aderir à AICE através dos seus governos locais, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 8º- Os direitos correspondentes aos membros da AICE são os seguintes:

- a) Participar na direção, na gestão e nas atividades da AICE.
- b) Participar nas reuniões da Assembleia com voz e voto.
- c) Eleger os membros do Comité Executivo.
- d) Apresentar a sua candidatura a qualquer cargo dos órgãos de governo da AICE.
- e) Solicitar informações relativas ao desenvolvimento da atividade da Associação, à gestão do Comité Executivo e ao estado das contas e da administração da AICE, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.
- f) Aceder ao Banco Internacional de Documentos das Cidades Educadoras para consultar dados, contribuir com novas experiências e dispor de uma página web própria no portal da Associação para informar sobre as atividades da cidade com o fim de informar sobre as atividades da cidade, de acordo com a Carta.

¹ A mudança de sede ou de domicílio social só é possível dentro do território espanhol, pois a AICE é uma sociedade constituída de acordo com a legislação espanhola, que exige que todas as associações inscritas em Espanha tenham a sua sede social neste território,



- g) Obter informações relativas às atividades da AICE.
- h) Apresentar a sua candidatura à organização de um Congresso Internacional das Cidades Educadoras.
- i) Obter a tutela e a assessoria da Associação no desenvolvimento e implantação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras (Declaração de Barcelona).
- j) Ser ouvido antes da aplicação de medidas sancionatórias (disciplinares) e ser informado dos factos que motivaram a aplicação das mesmas. A resolução que determinar a eventual adoção de tais medidas deverá ser devidamente fundamentada.

ARTIGO 9º- Os membros da AICE terão as seguintes obrigações:

- a) Respeitar, promover e desenvolver os princípios da Carta das Cidades Educadoras na sua esfera de influência.
- b) Comparecer nos atos da AICE e cumprir os acordos adotados na Assembleia Geral e no Comité Executivo.
- c) Pagar atempadamente as quotas estabelecidas. As consequências do incumprimento encontram-se descritas no Regulamento Interno.
- d) Ajustar as suas práticas às normas legais e /ou estatutárias da AICE, bem como cumprir as restantes obrigações decorrentes das mesmas.

Da mesma forma, os membros da AICE comprometem-se a:

- a) Manter a colaboração necessária para assegurar o bom funcionamento da AICE.
- b) Participar na elaboração de relatórios e outros documentos necessários para a Associação.
- c) Informar o Secretariado por escrito, pelas vias e no formato determinados pelo Comité Executivo, pelo menos uma vez por ano, das iniciativas, atividades, programas, etc. levados a cabo pela sua cidade ou em colaboração com outras cidades associadas, de acordo com o Regulamento Interno.
- d) Aceder à página web da AICE, www.edcities.org, para: (i) conhecer as normas da AICE (lei, estatutos, regulamentos, etc.) vigentes; (ii) informar-se sobre as convocatórias da Assembleia; (iii) aceder ao conteúdo das atas aprovadas pela Assembleia; (iv) seguir as atividades e demais notícias da Associação.
- e) Exercer as funções e as atividades de representação que lhe forem confiadas pelos órgãos de governo da AICE.

ARTIGO 10º- São motivos de baixa, voluntária ou forçada, como membros da AICE:

- A demissão: declaração expressa da própria cidade, comunicada por escrito ao Comité Executivo, nos mesmos termos previstos para a admissão pelo Regulamento Interno.



- A cessação: separação ou expulsão de um membro por incumprimento das obrigações e compromissos estatutários, especialmente pelo não pagamento das quotas da AICE, conforme previsto no Regulamento Interno.

TÍTULO II

Da organização e do funcionamento da AICE

ARTIGO 11º- Os órgãos de governo da AICE são a Assembleia Geral e o Comité Executivo.

CAPÍTULO I

Da Assembleia ou Assembleia Geral

ARTIGO 12º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da AICE e dela fazem parte todos os associados. Os seus membros integram-na por direito próprio e irrenunciável, e serão os representantes das diversas cidades associadas. Cada cidade terá direito a um único voto, transmitido por um porta-voz devidamente credenciado para tal, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

As decisões da Assembleia abrangerão todas as cidades associadas, incluindo as que emitam votos discordantes ou em branco, e as que se abstêm e/ou não compareçam.

ARTIGO 13º- Funções da Assembleia Geral:

- a) Eleição do/a Presidente.
- b) Eleição ou substituição dos membros do Comité Executivo, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.
- c) Decisão ou ratificação das adesões e baixas dos membros da AICE propostas pelo Comité Executivo.
- d) Modificação dos estatutos da AICE e aprovação do Regulamento Interno e demais normas que os desenvolvam.
- e) Aprovação dos relatórios de atividades apresentados pelo Comité Executivo e controlo da execução das mesmas.
- f) Aprovação da gestão do Comité Executivo.
- g) Aprovação das propostas de ação destinadas a desenvolver os objetivos da AICE contidas no Plano de Ação apresentado pelo Comité Executivo.
- h) Aprovação do valor anual das quotas.



- i) Aprovação das contas do exercício e dos orçamentos, bem como a garantia do seu cumprimento.
- j) Decidir sobre a fusão, dissolução e liquidação da AICE.
- k) Decidir sobre a associação, federação e qualquer outra forma de união com terceiros.
- l) Aprovação de qualquer modificação do sistema de organização e do funcionamento da AICE, incluindo a mudança para federação ou confederação.
- m) Decidir sobre a Declaração de utilidade pública.

ARTIGO 14º- Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias. A ordinárias deverão ter uma periodicidade anual; as extraordinárias, de acordo com o previsto na lei, deverão ser precedidas de convocatória por parte do Comité Executivo, ou de uma proposta escrita do próprio Comité, do Presidente ou de um número de associados não inferior a dois terços da AICE.

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pela cidade que ostentar a Presidência da AICE. Em caso de ausência, esta será substituída, em primeiro lugar, pela cidade que ostentar a Vice-presidência ou pelo membro da cidade com mais antiguidade no Comité Executivo.

ARTIGO 15º- Convocatórias

A Assembleia Geral, tanto na modalidade ordinária como na extraordinária, será convocada pelo Comité Executivo mediante convocatória escrita e com uma antecedência nunca inferior a 20 dias em relação à data da sua celebração. As convocatórias deverão incluir, no mínimo, a data, a hora e o lugar da reunião, bem como a ordem de trabalhos, e serão remetidas para o domicílio da cidade membro que constar para estes efeitos na Associação.

A lista definitiva das Cidades-membro encerrará 30 dias antes da data da Assembleia Geral.

A documentação deverá ser disponibilizada aos membros da AICE 15 dias antes da Assembleia Geral.

Os assuntos completares a apresentar pelas cidades-membro serão incluídos na ordem de trabalhos desde que comunicados ao Comité Executivo dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

A Ata da reunião (extratos das deliberações, texto dos acordos adotados e resultados das votações) será disponibilizada a todos os membros da Assembleia Geral no prazo de 3 meses. O Comité Executivo decidirá pontualmente qual a via de distribuição da mesma mais adequada, de acordo com o previsto no Regulamento Interno, considerando-se suficiente a inclusão da Ata na página web da AICE. As cidades disporão de um mês para remeter ao Secretariado as suas observações relativas aos



pontos da Ata que considerarem não reproduzir fiel e lealmente as deliberações da Assembleia.

A Ata da reunião precedente será ratificada no início da seguinte sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º- A Assembleia Geral será considerada validamente constituída na primeira convocatória se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros ou se se encontrarem devidamente representados de acordo com as disposições do Artigo 17.

Também será considerada validamente constituída numa segunda convocatória, independentemente do quórum dos participantes. A reunião da segunda convocatória deverá ter lugar quinze minutos após a primeira e no mesmo lugar, e deverá ter sido anunciada na convocatória.

ARTIGO 17º- Nas reuniões da Assembleia Geral, cada cidade associada terá um voto. No caso de não poderem comparecer na reunião, os membros da AICE podem delegar o seu voto noutro membro da Associação. O número máximo de votos delegados numa cidade não pode superar os 10.

Em geral, as votações far-se-á por mão no ar. O/A Presidente poderá propor votações secretas se assim considerar oportuno. Esta modalidade também poderá ser proposta por, pelo menos, uma quarta parte dos membros.

ARTIGO 18º- Exceto nos acordos que requeiram expressamente um quórum reforçado para a sua aprovação, as decisões serão tomadas por maioria simples das cidades-membro presentes ou devidamente representadas na Assembleia relativamente aos assuntos que constarem na ordem de trabalhos.

No entanto, as deliberações relativas a baixas forçadas de algum membro, à dissolução e à liquidação da Associação, à fusão, união ou integração numa organização já existente ou criada para o efeito ou à modificação dos Estatutos ou da Carta das Cidades Educadoras, será necessário um número de votos igual a dois terços dos sufrágios emitidos pelos membros presentes na Assembleia.

CAPÍTULO II

Do Comité Executivo

ARTIGO 19º- As funções de direção, gestão, execução e representação da AICE correspondem ao Comité Executivo, integrado por um número de membros determinado pela Assembleia Geral que não poderá ser inferior a 11 nem superior a 15.

O Comité Executivo será composto por: membros ordinários, membros associados e membros fundadores.

- Membros ordinários: Na medida do possível, o Comité Executivo será composto por, no mínimo, uma cidade-membro de cada continente. Os membros ordinários podem



ser: (i) cidades-membro da AICE eleitas diretamente na Assembleia após terem apresentado a sua candidatura; (ii) cidades representantes de Redes Territoriais e/ou delegações.

- Membros associados: Serão as cidades organizadoras do último Congresso e do seguinte. O seu mandato começa aquando da sua designação pelo Comité Executivo e termina quatro anos mais tarde. O seu número máximo será de 2 cidades, que terão direito a participar nas reuniões do Comité Executivo e voz nas sessões do mesmo, embora carecendo de direito a voto.

- Membros fundadores: São as cidades-membro presentes no Comité Executivo desde a assinatura do Protocolo de Colaboração para a Constituição da AICE, ou seja, Barcelona, Rennes e Turim. A duração do seu mandato é permanente.

Do Comité Executivo farão parte os seguintes cargos, eleitos pelo próprio Comité, exceto o de Presidente, eleito pela Assembleia Geral:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretariado
- Tesoureiro/a
- Vogais

A Presidência do Comité Executivo será exercida pela cidade que ostentar a Presidência da AICE.

A mesma cidade poderá ostentar simultaneamente as funções de Secretariado e qualquer outra, mas o seu voto nunca poderá ser superior a um.

O Comité Executivo poderá convidar para as suas sessões qualquer outro membro da Associação ou outra pessoa física ou jurídica, se tal considerar necessário em função da especialidade do assunto a tratar. Esse interveniente terá direito a voz, mas exclusivamente quando lhe for concedida a palavra.

ARTIGO 20º- Os membros ordinários do Comité Executivo exerçerão o cargo durante um período de quatro anos e poderão ser reeleitos consecutivamente, embora se recomende a renovação parcial do Comité.

A eleição dos membros do Comité Executivo terá lugar na Assembleia Geral por voto favorável de metade mais um dos sócios presentes na mesma. Os membros eleitos tomarão posse do seu cargo após o aceitarem, de acordo com o Regulamento Interno da Associação.

Todos os membros do Comité Executivo poderão dar baixa do seu cargo antes da extinção do prazo regulamentar por demissão voluntária apresentada por escrito, onde exporão e fundamentarão os seus motivos, ou por baixa forçada aprovada pela Assembleia Geral. A baixa poderá ser objeto de discussão e aprovação em qualquer Assembleia mesmo se não constar na ordem de trabalhos.



As vagas abertas no Comité Executivo serão preenchidas aquando da seguinte celebração da Assembleia Geral.

ARTIGO 21º- O Comité executivo tem as seguintes incumbências:

21.1. - Em matéria de representação:

- a) Designar quais dos seus membros exercerão as funções de Vice-presidente, Tesoureiro/a e Secretariado.
- b) Ratificar o/a Secretário/a Geral.
- c) Exercer as funções de representação da AICE e da sua administração, executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral em conformidade com as normas, bem como as instruções e as diretrizes gerais que esta determinar.
- d) Estabelecer os acordos necessários relativos à comparência da AICE perante os organismos públicos, empreender todo o tipo de ações legais e interpor os recursos pertinentes.
- e) Tomar as decisões necessárias relativas à representação legal e defesa dos interesses dos seus membros.
- f) Resolver com caráter provisório as questões não previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno e dar conta delas na seguinte Assembleia Geral.
- g) Exercer as competências não expressas nestes Estatutos ou no Regulamento Interno, e as que os órgãos de governo delegarem de maneira expressa no Comité Executivo.

21.2. – Em matéria de Congressos:

- a) Selecionar a cidade-sede do próximo Congresso Internacional e da Assembleia Geral entre as candidaturas recebidas.
- b) Selecionar os temas dos congressos e zelar para que a organização respeite os objetivos da Associação. Caso contrário, o Comité Executivo reservar-se-á o direito de retirar o seu apoio à AICE.

21.3. – Em matéria de responsabilidade e atividades diversas:

- a) Propor à Assembleia Geral o Plano de Ação.
- b) Desenvolver e executar os acordos tomados na Assembleia Geral.
- c) Analisar, avaliar e difundir os relatórios das cidades e das diversas delegações, Redes e outros agrupamentos (Artigo 29).
- d) Validar todas as publicações da Associação.
- e) Constituir grupos de trabalho para levar a cabo, da maneira mais eficiente e eficaz possível, os objetivos da AICE, autorizar os atos que estes grupos



programarem e nomear um vogal do Comité Executivo responsável por cada grupo de trabalho.

21.4. – Em matéria de Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e certificar-se da concretização das decisões nelas tomadas.
- b) Propor a celebração das Assembleias Gerais Extraordinárias que considerar necessárias.
- c) Propor à Assembleia Geral a defesa dos interesses da AICE.
- d) Elaborar os relatórios de atividades e redigir o de avaliação no termo do Plano de Ação.
- e) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros da AICE, devidamente justificado.

21.5. – Em matéria de orçamento:

- a) Apresentar o balanço e o estado de contas de cada exercício, bem como preparar orçamentos para o exercício seguinte.
- b) Levar a cabo as diligências necessárias perante organismos públicos, entidades e outras pessoas para obter subvenções, ajudas e cedência de espaços ou edifícios.
- c) Abrir contas correntes e de poupança em qualquer estabelecimento de crédito, dispor dos fundos, realizar aquisições e dispor dos bens da AICE, de acordo com o previsto no Artigo 35.

21.6. – Em matéria de administração:

- a) Delegar no Secretariado as atividades indispensáveis para o funcionamento ordinário da Associação.

21.7. – Exercerá, igualmente, todas as funções não designadas expressamente nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

ARTIGO 22º- O Comité Executivo, previamente convocado pelo/a Presidente ou pela pessoa em que este delegar tal incumbência, reunir-se-á na sessão ordinária com a periodicidade que os seus membros entenderem, que nunca será inferior a uma vez por ano.

Reunir-se-á de modo extraordinário quando o/a Presidente convocar sessões com este caráter, ou quando **no mínimo** metade dos membros que o compuserem assim o solicitarem.

ARTIGO 23º- O Comité Executivo considerar-se-á validamente constituído após convocatória prévia nos prazos estabelecidos pelo regulamento desde que metade dos seus membros compareçam na primeira convocatória e em qualquer número na segunda.



Os membros do Comité Executivo terão de comparecer obrigatoriamente em todas as reuniões que forem convocadas.

ARTIGO 24º- O Comité Executivo chegará a acordo por maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões. Não obstante, deverá decidir por voto favorável de metade mais um dos presentes a eleição dos cargos de Vice-presidente, Tesoureiro/a e Secretariado entre os seus membros.

CAPÍTULO III

Do/a Presidente e do/a Vice-presidente

ARTIGO 25º- O/A Presidente da AICE exercerá, por sua vez, a Presidência do Comité Executivo. A sua eleição realizar-se-á na Assembleia Geral por acordo de dois terços dos sócios presentes na mesma, por proposta do Comité Executivo. A duração do seu mandato será de quatro anos, e a sua renovação poderá ser indefinida, a não ser que seja proposta a sua substituição por dois terços dos associados.

Correspondem ao/à Presidente as seguintes funções:

- a) A direção e representação da AICE.
- b) A Presidência e direção dos debates, tanto da Assembleia Geral, como do Comité Executivo.
- c) A execução dos acordos da Assembleia Geral e do Comité Executivo.
- d) A proposta de reuniões da Assembleia Geral e do Comité Executivo, para posterior convocatória pelo órgão correspondente.
- e) A aprovação das atas.
- f) O exercício das funções próprias do cargo que lhe tenham sido delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Comité Executivo.

Em caso de empate de votos na Assembleia Geral ou no Comité Executivo, pode exercer o voto de qualidade.

A cidade que ostentar a Presidência será substituída pela Vice-Presidência ou pela cidade vogal com maior antiguidade no Comité Executivo, por esta ordem correlativa.

CAPÍTULO IV

Do Secretariado e do/a Secretário/a Geral



ARTIGO 26º- A cidade que ostentar este cargo será eleita pelos membros do Comité Executivo por acordo de pelos menos metade mais um dos sócios presentes na reunião. A duração do cargo será de quatro anos, mas a sua renovação poderá ser indefinida, exceto no caso de dois terços dos membros do Comité Executivo requererem a sua substituição.

O/A Presidente da Câmara que exercer as funções de Secretariado designará um/a Secretário/a Geral, que deverá ser ratificado/a pelo Comité Executivo.

O Secretariado disporá de um gabinete administrativo, à frente do qual estará o/a Secretário/a Geral. A pessoa que ostentar este cargo será a representante ordinária da Associação.

O gabinete administrativo localizar-se-á na cidade que exercer as funções de Secretariado, e esta será a responsável pelo mesmo. A sede do gabinete administrativo está estabelecida em Barcelona, mas poderá ser transferida para outra cidade a pedido expresso da cidade de Barcelona.

A nova sede será escolhida entre as cidades candidatas, membros do Comité Executivo. Caso nenhum membro do Comité se candidate, a eleição passará a ser da responsabilidade da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples de presentes entre as cidades que se oferecerem como candidatas. A cidade eleita passará a fazer parte do Comité Executivo, mesmo que tal implique aumentar para mais um o número de membros do mesmo.

ARTIGO 27º- São próprias do Secretariado as seguintes funções:

- a) A gestão quotidiana da AICE e, principalmente, o cumprimento do programa de atuação definido pelo Comité Executivo.
- b) Assegurar a conservação dos documentos e arquivos da AICE.
- c) Lavrar e assinar as atas da Assembleia e do Comité Executivo.
- d) Coordenar as reuniões do Comité executivo.
- e) Redigir e autorizar os certificados que entender necessários, bem como manter em dia o livro de Registo de Sócios da AICE.
- f) Administrar e gerir as subvenções e as quotas da AICE.
- g) Dar apoio logístico e administrativo às cidades organizadoras dos Congressos da AICE.
- h) A correspondência e a informação periódica às cidades associadas, bem como todo o tipo de iniciativas destinadas à captação de novas cidades.
- i) A manutenção e o funcionamento do Banco Internacional de Documentos das Cidades Educadoras.
- j) A execução de todas as tarefas delegadas pelo Comité Executivo.



- k) Contratar as pessoas empregadas pela AICE.

CAPÍTULO V

Do/a Tesoureiro/a

ARTIGO 28º- O/A Tesoureiro/a terá como função a gestão e o controlo dos recursos da AICE e a elaboração do orçamento, do balanço e, em geral, das contas anuais, com o objetivo de os apresentar ao Comité Executivo para que este proponha a sua aprovação na Assembleia Geral.

Deverá manter em dia um Livro Razão. Assinará os documentos da Tesouraria. A disposição dos bens da AICE rege-se pelo Artigo 35 dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Delegações, Redes Temáticas, Redes Territoriais e outros agrupamentos

ARTIGO 29º- Com o objetivo de desenvolver a AICE e de reforçar os intercâmbios, a cooperação, os projetos comuns e as experiências coletivas assentes nos princípios anunciados na Carta das Cidades Educadoras, o Comité Executivo promoverá a criação de Delegações, Redes Territoriais, Redes Temáticas e outros agrupamentos de diversos tipos.

Entende-se por Delegação: Gabinete de representação da AICE num determinado território, que pode englobar vários países. Criada pelo Comité Executivo em colaboração com um dos seus membros. As suas competências são a extensão e a consolidação da AICE nesse território, bem como qualquer outra delegada pelo Comité Executivo.

Entende-se por Rede Territorial: Agrupamento que reúne um conjunto de, no mínimo, 5 cidades-membro de um determinado país.

Entende-se por Rede Temática: Agrupamento que reúne um conjunto de cidades-membro unidas em torno de uma temática concreta. A sua atividade é limitada no tempo.

Exceto no caso das delegações, os membros da AICE que desejarem constituir um destes agrupamentos deverão apresentar o seu projeto para ser submetido à aprovação do Comité Executivo, de acordo com os requisitos previstos no Regulamento Interno.



O Comité Executivo poderá propor e constituir diretamente um dos agrupamentos enumerados no primeiro parágrafo deste Artigo.

TÍTULO III

Do regime económico da AICE

ARTIGO 30º.- Devido à sua natureza, a Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE) possui património fundacional.

ARTIGO 31º.- Todos os balanços e orçamentos entregues à Assembleia Geral serão apresentados em euros.

ARTIGO 32º.- Os recursos económicos da AICE derivarão:

- a) Das quotas dos seus membros.
- b) De subvenções públicas e privadas.
- c) De donativos, heranças ou legados.
- d) Das rendas do património próprio ou de outras que possam vir a ser obtidas.

ARTIGO 33º.- Todos os membros da AICE têm a obrigação de a sustentar financeiramente. O Comité Executivo proporá à Assembleia Geral o montante da quota anual e ordinária dos seus membros e poderá, ainda, propor o estabelecimento de quotas extraordinárias.

ARTIGO 34º.- O exercício económico coincidirá com um ano natural fechado a 31 de dezembro.

ARTIGO 35º.- Terão a faculdade de abrir contas correntes ou de poupança nos estabelecimentos de crédito ou de aforro o/a Presidente, o/a Tesoureiro/a, o/a Secretário/a Geral ou qualquer vogal do Comité Executivo de forma indistinta.

Para poder dispor dos fundos depositados em entidades bancárias, bastarão duas assinaturas, sendo que uma delas deverá ser, necessariamente, do/a Presidente, do/a Tesoureiro/a, do Secretariado ou do/a Secretário/a Geral e, a outra, de qualquer outro membro do Comité Executivo, exceto os membros associados. No entanto, o/a Secretário/a Geral, apenas com a sua assinatura, poderá dispor de um valor cujo montante máximo será estipulado anualmente pelo Comité Executivo.

Qualquer disposição de fundos da AICE terá de ser devidamente registado por quem de direito nos seus livros contabilísticos para sua revisão anual. O Secretariado fará o possível para reduzir ao mínimo as despesas próprias da AICE, tendo em conta critérios de qualidade, preço, garantia e demais condições inerentes ao bem ou ao serviço que se pretenda adquirir e ao momento em que forem contratados.



Poderão aceitar a aquisição lucrativa de todo o tipo de bens as cidades que ostentarem o cargo de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro/a ou Secretariado, devendo assinar em conjunto duas delas.

A disposição dos bens móveis e imóveis da AICE só poderá ser realizada pelo Comité Executivo, mediante acordo de dois terços dos membros presentes.

TÍTULO IV

Línguas e faculdade interpretativa

ARTIGO 36º.- As línguas oficiais da Associação serão o inglês, o francês e o espanhol.

Apesar do exposto no parágrafo anterior, em caso de dúvida interpretativa de qualquer termo ou aspeto dos presentes Estatutos e do seu desenvolvimento regulamentar, da Carta das Cidades Educadoras ou de qualquer documento emitido por um órgão da AICE, prevalecerá a verão redigida em espanhol.

As reuniões do Comité Executivo celebrar-se-ão na/s língua/s oficiais escolhidas pelo próprio Comité Executivo.

ARTIGO 37º.- A interpretação dos presentes Estatutos corresponde à Assembleia Geral, que decidirá qual o sentido interpretativo dos seus artigos através de um acordo que requererá o mesmo número de votos que o da modificação dos Estatutos.

TÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO 38º.- O controlo do cumprimento dos Estatutos corresponde à Assembleia Geral e ao Comité Executivo, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno, podendo estes sancionar os sócios que não cumprirem suas obrigações.

ARTIGO 39º.- Os órgãos de governo descritos no artigo anterior podem sancionar as infrações cometidas pelos sócios que não cumprirem as suas obrigações.

Ditas infrações podem ser qualificadas como leves, graves e muito graves, e as sanções correspondentes podem ir desde uma advertência à expulsão da AICE, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

TÍTULO VI



Da dissolução da AICE

ARTIGO 40º.- A AICE poderá ser dissolvida se assim o decidir devidamente a Assembleia Geral, convocada expressamente para este fim.

ARTIGO 41º.- Uma vez decidida a dissolução, a Assembleia Geral tomará as medidas oportunas no que diz respeito à liquidação de bens, direitos e operações em curso. A Assembleia tem poderes para eleger uma Comissão Liquidadora, se assim o entender.

Os membros da AICE, pelo mero facto de o serem, estão isentos de responsabilidade pessoal, mas estarão sujeitos, em todo o momento, à eventual responsabilidade derivada da sua própria atuação.

O remanescente bruto resultante da liquidação será diretamente entregue à entidade pública ou privada sem fins lucrativos designada pela Assembleia Geral ou pela Comissão Liquidadora.

As funções de liquidação e de execução dos acordos referidos nos parágrafos anteriores deste Artigo serão da competência do Comité Executivo no caso de a Assembleia Geral não delegar esta missão numa Comissão Liquidadora especialmente criada para o efeito.

TÍTULO VII

Arbitragem

ARTIGO 42º.- Todas as questões litigiosas emergentes no seio da AICE entre esta e os seus associados, entre estes e os membros do Comité Executivo ou entre os próprios associados serão submetidas à arbitragem institucional do *Tribunal Arbitral de Barcelona*, da *Asociación Catalana para el Arbitraje*, que decidirá sobre os árbitros e a administração da arbitragem de acordo com o seu Regulamento. Ficarão de fora desta submissão as questões que não forem de livre disposição. A arbitragem será por equidade e o tribunal arbitral será composto por três árbitros.